



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 006/2013.

AUTOR: MARCOS DA SILVA ARRUDA.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CAPELARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 02 de Maio de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 13 de Agosto de 2013

O original do autógrafo em 13 de Agosto de 2013
Sanção sob protocolo em 14 de Agosto de 2013, pelo ofício n.º 067/2013.
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI Nº /2013.

“Dispõe sobre a instituição da Semana da Capelania, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Marcos da Silva Arruda

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>15</u> / <u>04</u> / <u>2013</u>
Nº <u>006</u> LIVº <u>01</u> FLº <u>01</u>

LEI :

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Capelania no Município de Japeri.

Art. 2º - A Semana Municipal da Capelania, de que trata o artigo anterior ocorrerá sempre na segunda semana do mês de Junho, quando serão ministrados pelas instituições, estudos, amostras de divulgação do trabalho do capelão, formas de auxílio e consciência social.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de suas secretárias municipais, fica autorizado a prestar o apoio necessário à realização do evento.

Art. 4º - As instituições referidas no artigo segundo deverão ser reconhecidas pelos órgãos pertinentes a FENCCAP – FEDERAÇÃO NACIONAL CIVIL DE CAPELANIA.

Art. 5º - É livre a qualquer cidadão, independente de raça, cor, condição financeira e credo religioso, desde que devidamente habilitado para exercer trabalho sócio espiritual.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 15 de Abril de 2013.

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>02</u> / <u>05</u> / <u>2013</u>

Marcos da Silva Arruda
MARCOS DA SILVA ARRUDA

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>06</u> / <u>08</u> / <u>2013</u>

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>13</u> / <u>08</u> / <u>2013</u>



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município uma semana específica para conscientização do serviço prestado pelo capelão e através deste projeto cria a oportunidade de serem ministrados pelas instituições, estudos, amostras de divulgação do trabalho do capelão, formas de auxílio e consciência social.

Diante da importância em nossa cultura deste evento, peço aos nobres vereadores a aprovação da proposição ora apresentada.

Marcos da Silva Arruda
MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2013

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Marcos da Silva Arruda – PT do B, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 006/2013, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a instituição da Semana da Capelania”.

Inicialmente, vale observar que o objeto insculpido na proposição é a **instituição da Semana da Capelania** no Calendário de Eventos do Município de Japeri, o que deverá ocorrer, caso a proposição seja aprovada, anualmente, na segunda semana do mês de junho, sempre objetivando a realização de estudos, e amostras de divulgação do trabalho do Capelão, o que somente poderá ser realizado pelas instituições reconhecidas pela FENCCAP – Federação Nacional Civil de Capelania.

Urge observar que notadamente a atribuição da Capelania é fazer o indivíduo (Cidadão) refletir sobre os limites e oportunidades para a evangelização; e ainda, salientar o caráter interdenominacional (interconfessional) da Capelania e a dimensão evangelística contida no acolhimento do diferente.

Destaque-se que são várias as modalidades de Capelania: Capelania Militar, Capelania Escolar e Universitária, Capelania Hospitalar, Capelania Prisional, Capelania Parlamentar, Capelania Empresarial e Capelania Esportiva. Todas com objetivando enfatizar os princípios e técnicas de liderança e mobilização com o objetivo de obter a participação efetiva da comunidade na atividade sócio - espiritual.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, quanto ao aspecto formal legislativo a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a iniciativa, esclareço que a proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; proposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

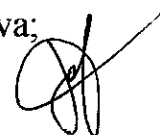
Quanto a competência em razão da matéria, como já mencionado anteriormente, a proposição sob exame objetiva incluir no Calendário de Eventos do Município a Semana da Capelania; observe-se que a pretensão expressa na proposição não encontra-se disciplinada no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece e disciplina as matérias de competência privativa do Prefeito; e também não consta do parágrafo 2º do mesmo artigo 57, que disciplina as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal; desta forma, ambos os Poderes, o Executivo e o Legislativo podem tomar iniciativa de Lei dispor sobre a matéria inclusão de eventos no Calendário municipal; e neste caso, caso aprovada a proposição dependerá da sanção expressa do Chefe do Executivo, havendo o silêncio daquele, poderá ser promulgada pelo Presidente desta Casa.

Desta forma, a matéria é de competência comum a ambos os Poderes, que neste caso a Câmara concorre com o Prefeito, que também poderá ter a iniciativa da proposição versando sobre a mesma matéria.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;



b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da mesma;

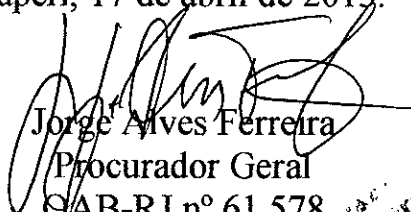
c) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão Permanente de Trabalho, Emprego, Habitação e **Serviço Social**, para análise e parecer;

d) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Saúde, **Educação, Cultura**, Lazer e Turismo, para análise e pronunciamento;

e) – Depois de ouvidos as Comissões; que a proposição se já enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 17 de abril de 2013.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
GAB-RJ nº 61.578
Matr. 0141-1

IMARA MIM. DE JAC.
Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
GAB-RJ nº 61.578
MATR. 0141-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº006/2013

AUTOR: MARCOS DA SILVA ARRUDA

RELATOR: JOSÉ LUIZ CARVALHO DA COSTA

RELATÓRIO

ASSUNTO: "Dispõe sobre a instituição da Semana da Capelania, e dá outras providências".

FUNDAMENTO

No mérito a proposição objetiva introduzir no Calendário Municipal de Eventos a Semana da Capelania, e em seu bojo propõe a ministração de estudos, amostra de divulgação do trabalho do Capelão, como forma de fomentar a consciência social no âmbito do Município de Japeri.

Trata-se de proposta de relevância social considerável, de caráter ecumênico e humanista, visto que como dito no parecer jurídico da procuradoria desta Casa, "a atribuição da capelania é fazer o indivíduo refletir sobre os limites e oportunidades para evangelização".

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e diante da relevância social implícita no Projeto de Lei; e ainda, em conformidade com regras dispostas no Regimento Interno, opinamos no sentido de que a proposição seja aprovada.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: José Luiz Carvalho da Costa <i>José Luiz Carvalho da Costa</i>	RELATOR: José Luiz Carvalho da Costa <i>José Luiz Carvalho da Costa</i>
VICE-PRES: Jonas Aguiar da Cruz <i>Jonas Aguiar da Cruz</i>	SUPLENTE: Kerly Gustavo Bezerra Lopes <i>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</i>
SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda <i>Marcos da Silva Arruda</i>	SUPLENTE: Marcio José Russo Guedes <i>Marcio José Russo Guedes</i>

DATA: 21 de Junho 2013.

REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social.

PROJETO DE LEI Nº 006/2013

EMENTA:

“Dispõe sobre a instituição da Semana da Capelania, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

A proposição vem a esta Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social, A Projeto de Lei Ordinária nº 06/2013, de autoria do Vereador Marcos da Silva Arruda, para análise e emissão de parecer.

Tramitando nesta Casa a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

1 – FUNDAMENTO:

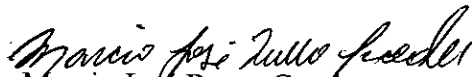
No mérito a proposição objetiva introduzir no Calendário Municipal de Eventos a Semana da Capelania, e em seu bojo propõe a ministração de estudos, amostra de divulgação do trabalho do Capelão, como forma de fomentar a consciência social no âmbito do Município de Japeri.


Trata-se de proposta de relevância social considerável, de caráter ecumênico e humanista, visto que como dito no parecer jurídico da Procuradoria desta Casa, “a atribuição da capelania é fazer o individuo refletir sobre os limites e oportunidades para a evangelização”.


3 - CONCLUSÃO

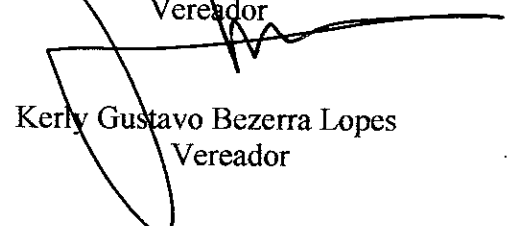
Ante ao exposto, e diante da relevância social implícita no Projeto de Lei; e ainda, em conformidade com as regras dispostas no Regimento Interno, opinamos no sentido de que a proposição seja aprovada.

Japeri, 21 de junho de 2013.


Marcio José Russo Guedes
Vereador


José Valter de Macedo
Vereador


Alvaro Carvalho de Menezes Neto
Vereador


Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 006/2013	
AUTOR: VEREADOR MARCOS DA SILVA ARRUDA	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "Dispõe da instituição da Semana da Capelania e dá outras providências."	
FUNDAMENTO	
Corretamente apresentada quanto a forma legislativa, encontra-se amparada pelas regras estabelecidas pelos Artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa. Prevista no Inciso III do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, que regula, neste caso na forma de Lei Ordinária, conforme Artigo 192, Inciso I do Regimento Interno desta Casa. Não havendo vício de iniciativa foram observadas as atribuições entre os Poderes.	
CONCLUSÃO	
Diante do acima exposto, por atender todos os requisitos Constitucionais, não possuir vício de iniciativa, estar em acordo com a Lei Orgânica Municipal e tramitar dentro das normais do Regimento Interno, a preposição, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Kerly Gustavo Bezerra Lopes	RELATOR: Alvaro Carvalho de Menezes Neto <i>Alvaro</i>
VICE PRES: Alvaro Carvalho de Menezes Neto <i>Alvaro Carvalho de M. Neto</i>	SECRETÁRIO: José Valter de Macedo <i>Marcio José Russo Guedes</i>
SUPLENTE: Marcos da Silva Arruda <i>Marcos da Silva Arruda</i>	MEMBRO: Marcio José Russo Guedes
DATA: / /2013.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI _____ **Nº** _____ **/2013.**
**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA
CAPELANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: MARCOS DA SILVA ARRUDA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE:**

LEI:

**Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Capelania no
Município de Japeri.**

**Art. 2º - A Semana Municipal da Capelania, de que trata o artigo
anterior ocorrerá sempre na segunda semana do mês de Junho, quando serão
ministrados pelas instituições, estudos, amostras de divulgação do trabalho do capelão,
formas de auxílio e consciência social.**

**Art. 3º - O Poder Executivo, através de suas secretárias municipais,
fica autorizado a prestar o apoio necessário à realização do evento.**

**Art. 4º - As instituições referidas no artigo segundo deverão ser
reconhecidas pelos órgãos pertinentes a FENCCAP – FEDERAÇÃO NACIONAL
CIVIL DE CAPELANIA.**

**Art. 5º - É livre a qualquer cidadão, independente de raça, cor,
condição financeira e credo religioso, desde que devidamente habilitado para exercer
trabalho sócio espiritual.**

**Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.**

Japeri, 13 de Agosto de 2013

**Cezar de Melo
Presidente**